



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 27 DE JANEIRO DE 2000,

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO
ARTIGO 1º, DÁ LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

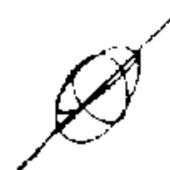
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Renumerando-se seu Parágrafo Único para parágrafo 1º, fica acrescido ao Art. 1º da Lei Complementar nº 104 o seguinte parágrafo 2º:

“Art. 1º

§ 1º - Considera-se ZONA DE EXPANSÃO URBANA, apenas e tão somente para a Sede do Município de Mogi Guaçu, a área compreendida pelas seguintes delimitações: Inicia no ponto situado na confluência da divisa do Município de Mogi Guaçu com o Município de Estiva-Gerbi e perímetro urbano do Município de Mogi Guaçu; daí, segue pela linha de divisa de Município, até encontrar a estrada de ferro de propriedade da Ferrobán; daí, deflete à direita e segue pela referida estrada de ferro, até encontrar a linha de divisa do imóvel de propriedade do Lar da Velhice Guaçuana; daí, deflete à esquerda e segue pela referida linha de divisa, até encontrar a linha de divisa do Parque Industrial “João Batista Caruso”; daí, deflete à esquerda e segue pela referida linha de divisa, até encontrar a linha de divisa do imóvel de propriedade de Luiz Afonso de Mello e Outros; daí, segue em linha reta, até encontrar a linha de divisa entre o imóvel de propriedade de Luiz Afonso de Mello e Outros e Loteamento Chácara Pantanal; daí, segue pela referida linha de divisa do Loteamento Chácara Pantanal, até encontrar a Estrada Municipal MGG-338; daí, continua pela referida Estrada Municipal MGG-338, até encontrar a Rodovia SP-342; daí, ultrapassa a Rodovia SP-342 e segue margeando o perímetro urbano, em uma faixa perpendicular de 500m (quinhentos metros), até encontrar a Estrada Municipal MGG-344; daí, deflete à esquerda e segue pela referida Estrada Municipal MGG-344, até encontrar o Rio Mogi Guaçu, natural divisa entre o Município de Mogi Guaçu e Município de Mogi Mirim, de acordo com Planta Planialtimétrica, em anexo.”

§ 2º - VEIADO.

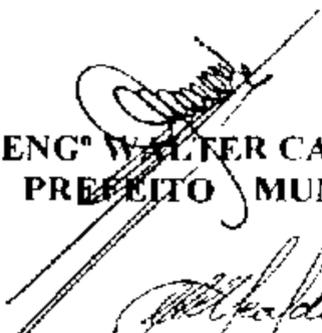




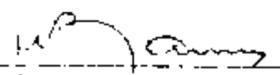
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de Janeiro de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANIA
PREFEITO MUNICIPAL


AROFª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SÉC. MUN. PLAN. DESE. URBANO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.